



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 209 • São Paulo, quarta-feira, 5 de novembro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.875, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a classificação institucional da Secretaria de Administração Penitenciária

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 60.855, de 23 de outubro de 2014, e no Decreto nº 60.839, de 20 de outubro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 5º do Decreto nº 57.743, de 19 de janeiro de 2012, o inciso XXVI, com a seguinte redação:

"XXVI – Penitenciária de Mairinque."

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 7º do Decreto nº 57.743, de 19 de janeiro de 2012, o inciso XXXV, com a seguinte redação:

"XXXV – Centro de Detenção Provisória "Marcos Amilton Raysaro" de Içem."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 60.876, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Espírito Santo do Pinhal, de um imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Espírito Santo do Pinhal, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Coronel Armando Vergueiro, nº 25, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 1427, com 1.892,00m² (um mil oitocentos e noventa e dois metros quadrados) de terreno e 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do processo SS nº 146/2014 (CC-90.505/14).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do Centro de Saúde II "Dr. José de Felipe".

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 60.877, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de São Sebastião da Gramma, de um imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de São Sebastião da Gramma, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Praça José Roberto Magalhães Teixeira, nº 47, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 1446, com 855,00m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) de terreno e 477,00m² (quatrocentos e setenta e sete metros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do processo SS nº 147/2014 (CC-96.736/14).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do Centro de Saúde III "Dr. Antonio Anadão".

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade compe-

tede da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 60.878, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a celebração de termos aditivos no âmbito dos projetos de que tratam os decretos que especifica, desenvolvidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, estende as alterações introduzidas pelo Decreto nº 60.818, de 7 de outubro de 2014, às cláusulas de minutas-padrão de convênios a serem firmadas com Municípios paulistas e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP autorizado a representar o Estado na celebração de termos aditivos a convênios fundados no Decreto nº 57.343, de 16 de setembro de 2011, alterado pelos Decretos nº 59.346, de 4 de julho de 2013, e nº 60.818, de 7 de outubro de 2014; Decreto nº 57.633, de 15 de dezembro de 2011, alterado pelos Decretos nº 59.836, de 27 de novembro de 2013, e nº 60.479, de 21 de maio de 2014; Decreto nº 59.017, de 28 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 60.818, de 7 de outubro de 2014; Decreto nº 59.212, de 17 de maio de 2013, alterado pelo Decreto nº 60.818, de 7 de outubro de 2014; Decreto nº 59.512, de 9 de setembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 60.818, de 7 de outubro de 2014; e Decreto nº 59.987, de 19 de dezembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 60.818, de 7 de outubro de 2014, a fim de permitir a transferência de recursos financeiros estaduais, em favor de Municípios, para a remuneração de monitores no âmbito dos respectivos cursos.

Parágrafo único - O órgão jurídico que atende ao FUSSESP estabelecerá a minuta-padrão de termo de aditamento a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica as alterações introduzidas pelo Decreto nº 60.818, de 7 de outubro de 2014, estendidas às cláusulas de minutas-padrão de convênios a serem firmadas com Municípios paulistas, aprovadas pelos decretos relacionados no "caput" do artigo 1º deste diploma.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 2014.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-82, de 4-11-2014

Promovendo, pelo art. 11 do Dec. 54.779-2009, e à vista do despacho homologatório do Concurso de Promoção, publicado no D.O. de 7-10-2014, nos termos do art. 28 da LC 1.080, e do art. 2º do referido decreto, a partir de 1º-1-2014, da Ref. 1 para a Ref. 2, da respectiva Escala de Vencimentos, os servidores adiante relacionados, ficando seus cargos/funções-atividades enquadradas na seguinte conformidade:

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	PADRÃO	ESCALA DE VENCIMENTOS	NOME	RG
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Ana Maria Barbosa da Silva e Souza	7.852.085
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Calliope Ghirghinis Del Corvo	36.629.980-3
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Edna Maria da Silva	12.779.004-4
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Fabiana Araujo Marcolino Vianna	23.266.063-3
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Jurandir Alves de Oliveira	1.191.021
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Sebastião Everaldo da Costa	50.816.985-9

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 3-11-2014

No processo DGP-8.730-09-SSP - vols. I ao XI (CC-124.514-11) c/aps. CC-142.049-14 + Pte. 4 do GS-909-11-SSP (CC-144.412-14) + (CC-3.648-12), sobre vista dos autos: "Diante do solicitado às fls. 2412, fica deferida vista do processo em referência, a Antonio Carlos de Castro Machado Junior, por intermédio de sua advogada, Laura Bernardino Ferreira, OAB-SP 204.499, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Avenida Morumbi, 4500 – térreo – sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8906-94, art. 7º, § 1º, "2º"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas." Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 30947/2013 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Lins, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 271/2013 – Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 55 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 04-11-2014

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do fundo do Desenvolvimento metropolitano de campinas – Fundocamp. Contrato AGEMCAMP 031/2014. Proc. Contrato AGEMCAMP 086/2014. Parecer Jurídico CJ/AGEMCAMP nº. 123/2014. Contratada: Empresa Instrumento que celebram o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas- Fundocamp, a Prefeitura Municipal de Hortolândia, como município beneficiário dos recursos do fundocamp, e a Agência Metropolitana de Campinas Agemcamp, na qualidade de agente promotor e técnico do fundocamp, objetivando a liberação de crédito não reembolsável visando à implementação do projeto Sistema Radiocomunicação Digital no município beneficiário. Cláusula primeira: O prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº031/2014 fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses. Cláusula segunda: O prazo de vigência estabelecido na cláusula oitava do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 031/2014 fica prorrogado por mais (seis) meses. Cláusula quarta: Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº031/2014, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

Data da assinatura 02 Outubro de 2014.

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do fundo do Desenvolvimento metropolitano de campinas – Fundocamp. Contrato AGEMCAMP 033/2014. Proc. Contrato AGEMCAMP 079/2014. Parecer Jurídico CJ/AGEMCAMP nº. 129/2014. Contratada: Empresa Instrumento que celebram o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas- Fundocamp, a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, como município beneficiário dos recursos do fundocamp, e a Agência Metropolitana de Campinas Agemcamp, na qualidade de agente promotor e técnico do fundocamp, objetivando a liberação de crédito não reembolsável visando à implementação do projeto Sistema Radiocomunicação Digital no município beneficiário. Cláusula primeira: O prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº033/2014 fica prorrogado por mais 6 (seis) meses. Cláusula segunda: O prazo de vigência estabelecido na cláusula oitava do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 033/2014 fica prorrogado por mais 7(sete) meses. Cláusula quarta: Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº033/2014, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

Data da assinatura 02 Outubro de 2014.

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do fundo do Desenvolvimento metropolitano de campinas – Fundocamp. Contrato AGEMCAMP 032/2014. Proc. Contrato AGEMCAMP 087/2014. Parecer Jurídico CJ/AGEMCAMP nº. 121/2014. Contratada: Empresa Instrumento que celebram o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas- Fundocamp, a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, como município beneficiário dos recursos do fundocamp, e a Agência Metropolitana de Campinas Agemcamp, na qualidade de agente promotor e técnico do fundocamp, objetivando a liberação de crédito não reembolsável visando à implementação do projeto Sistema Radiocomunicação Digital no município beneficiário. Cláusula primeira: O prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº032/2014 fica prorrogado por mais 3 (Três) meses. Cláusula segunda: O prazo de vigência estabelecido na cláusula oitava do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 032/2014 fica prorrogado por mais 4(quatro) meses. Cláusula quarta: Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº032/2014, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

Data da assinatura 02 Outubro de 2014.

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do fundo do Desenvolvimento metropolitano de campinas – Fundocamp. Contrato AGEMCAMP 045/2014. Proc. Contrato AGEMCAMP 088/2014. Parecer Jurídico CJ/AGEMCAMP nº. 135/2014. Contratada: Empresa Instrumento que celebram o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas- Fundocamp, a Prefeitura Municipal de Holambra, como município beneficiário dos recursos do fundocamp, e a Agência Metropolitana de Campinas Agemcamp, na qualidade de agente promotor e técnico do fundocamp, objetivando a liberação de crédito não reembolsável visando à

implementação do projeto de Aquisição de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento no município beneficiário. Cláusula primeira: O prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº045/2014 fica prorrogado por mais 3 (três) meses. Cláusula segunda: O prazo de vigência estabelecido na cláusula oitava do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 045/2014 fica prorrogado por mais 4(quatro) meses. Cláusula quarta: Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº045/2014, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

Data da assinatura 02 Outubro de 2014.

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do fundo do Desenvolvimento metropolitano de campinas – Fundocamp. Contrato AGEMCAMP 042/2014. Proc. Contrato AGEMCAMP 090/2014. Parecer Jurídico CJ/AGEMCAMP nº. 128/2014. Contratada: Empresa Instrumento que celebram o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas- Fundocamp, a Prefeitura Municipal de Sumaré, como município beneficiário dos recursos do fundocamp, e a Agência Metropolitana de Campinas Agemcamp, na qualidade de agente promotor e técnico do fundocamp, objetivando a liberação de crédito não reembolsável visando à implementação do projeto de Aquisição de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento no município beneficiário. Cláusula primeira: O prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº042/2014 fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses. Cláusula segunda: O prazo de vigência estabelecido na cláusula oitava do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 042/2014 fica prorrogado por mais 5 (cinco) meses. Cláusula quarta: Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº042/2014, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

Data da assinatura 02 Outubro de 2014.

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do fundo do Desenvolvimento metropolitano de campinas – Fundocamp. Contrato AGEMCAMP 049/2014. Proc. Contrato AGEMCAMP 094/2014. Parecer Jurídico CJ/AGEMCAMP nº. 110/2014. Contratada: Empresa Instrumento que celebram o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas- Fundocamp, a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, como município beneficiário dos recursos do fundocamp, e a Agência Metropolitana de Campinas Agemcamp, na qualidade de agente promotor e técnico do fundocamp, objetivando a liberação de crédito não reembolsável visando à implementação do projeto de Aquisição de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento no município beneficiário. Cláusula primeira: O prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº049/2014 fica prorrogado por mais 3 (três) meses. Cláusula segunda: O prazo de vigência estabelecido na cláusula oitava do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 049/2014 fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses. Cláusula quarta: Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº049/2014, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

Data da assinatura 02 Outubro de 2014.

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do fundo do Desenvolvimento metropolitano de campinas – Fundocamp. Contrato AGEMCAMP 065/2014. Proc. Contrato AGEMCAMP 078/2014. Parecer Jurídico CJ/AGEMCAMP nº. 113/2014. Contratada: Empresa Instrumento que celebram o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas- Fundocamp, a Prefeitura Municipal de Monte Mor, como município beneficiário dos recursos do fundocamp, e a Agência Metropolitana de Campinas Agemcamp, na qualidade de agente promotor e técnico do fundocamp, objetivando a liberação de crédito não reembolsável visando à implementação do projeto de Aquisição de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento no município beneficiário. Cláusula primeira: O prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula do instrumento de liberação de crédito não reembolsável 065/2014 fica prorrogado por mais 3 (três) meses. Cláusula segunda: O prazo de vigência estabelecido na cláusula oitava do instrumento de liberação de crédito não reembolsável 065/2014 fica prorrogado por mais 4(quatro) meses. Cláusula quarta: Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável 065/2014, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

Data da assinatura 02 Outubro de 2014.

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do fundo do Desenvolvimento metropolitano de campinas – Fundocamp. Contrato AGEMCAMP 069/2014. Proc. Contrato AGEMCAMP 095/2014. Parecer Jurídico CJ/AGEMCAMP nº. 116/2014. Contratada: Empresa Instrumento que celebram o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas- Fundocamp, a Prefeitura Municipal de Campinas, como município beneficiário dos recursos do fundocamp, e a Agência Metropolitana de Campinas Agemcamp, na qualidade de agente promotor e técnico do fundocamp, objetivando a liberação de crédito não reembolsável visando à implementação do projeto de Aquisição de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento no município beneficiário. Cláusula primeira: O prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº069/2014 fica prorrogado por mais 3 (três) meses. Cláusula segunda: O prazo de vigência estabelecido na cláusula oitava do instrumento de libe-